



Memorando de Entendimento entre

O Governo do Distrito de Inhassunge (GDI)

e

**Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e
Recursos Hídricos da Zambézia
(MULABA)**

para

**a Colaboração no Fortalecimento das Instituições de
Participação e Consulta Comunitária (IPCC) e Observatório
de Desenvolvimento ao nível do Distrito (ODD), no âmbito do
Projecto VozPoBa**

Outubro de 2023

Preâmbulo

1. A Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e Recursos Hídricos da Zambézia (MULABA) é uma organização da Sociedade Civil (OSC) moçambicana, não-governamental e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede na Cidade de Quelimane, Província de Zambézia, em Moçambique.

2. A MULABA está presente em todo o país, com delegações regionais e acções directas em todas as províncias, incluindo parceiros subvencionados.

3. No âmbito do Projecto VozPoBa – Dando Voz e Poder a Base, de apoio à Descentralização, a MULABA tem como objectivo, *“fortalecer o papel e a acção de actores relevantes, bem como espaços e mecanismos, no processo de Planificação Pública, Prestação de Contas e dinamização do desenvolvimento local”*.

4. O distrito de Inhassunge é um dos distritos com maior cobertura em mangal da Província de Zambézia caracterizam-se em Ilha, consequentemente, com desafios de desenvolvimento peculiares, sendo de destacar, a dispersão da sua população e maiores limitações na provisão de infraestruturas económicas e sociais para o desenvolvimento local.

5. O distrito, cuja actividade económica principal é a prática da agricultura, também tem sido assolado por eventos climáticos extremos, que deterioram as condições de vida da população local, e reduz os esforços públicos necessários para assegurar os serviços públicos essenciais.

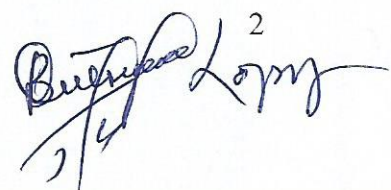
6. A Lei 8/2003, de 27 de Março, sobre Órgãos de Administração do Estado (LOLE), estabelece princípios e normas de organização, competências e funcionamento destes órgãos ao nível das provinciais, distritos, postos administrativos e localidades, dotando o país de um quadro jurídico que reforça e operacionaliza a importância estratégica da governação local.

7. O processo de Descentralização, tendo-se consolidado no âmbito da LOLE, criou as Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCC), vulgarmente conhecidas como Conselhos Consultivos Locais (CCL), como espaços de consulta nos quatro principais níveis da administração pública do distrito (Povoação, Localidade, Posto Administrativo e Distrito); instituiu também os Observatórios de Desenvolvimento (OD) que, por força do aprofundamento da Lei operado em 2018, foram também projectados para os distritos.

8. A MULABA e o Governo do Distrito de Inhassunge (GDI), através do Projecto VozPoBa, estabeleceram uma parceria, com um interesse convergente no funcionamento das IPCC e OD daquele distrito, nos moldes que se seguem.

Secção 1: Objectivos da Parceria, objecto do Presente Memorando de Entendimento

9. São Objectivos da Parceria, Objecto do Presente Memorando de Entendimento:

 2

- a) Capacitar os membros dos CCL e o Conselho Técnico Distrital (CTD) sobre, Legislação de Descentralização, Instrumentos e Processos de Planificação Pública e Prestação de Contas, Funcionamento dos CCL e os Direitos e Deveres daqueles membros de CCL;
- b) Apoiar a realização de Feiras de Plano e outras sessões relevantes dos CCL ao nível do distrito;
- c) Apoiar a preparação e realização de Sessões Plenárias de Observatório de Desenvolvimento Distrital (ODD); e
- d) Apoiar em outras acções de interesse do distrito, relevantes no âmbito dos intentos do Projecto VozPoBa.

Secção 2: Representação das Partes na parceria objecto do presente Memorando de Entendimento

10. No âmbito do presente Memorando de Entendimento, o GDI é representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Administrador(a) do Distrito, representante legal ou pessoa delegada;

11. Por sua vez, a MULABA é, neste compacto, representada pela sua Direcção Executiva, ou pessoa delegada para o efeito.

Secção 3: Cobertura do Memorando de Entendimento

12. O presente Memorando de Entendimento orienta a colaboração entre a MULABA e GDI a três níveis:

1º, Ao nível do distrito, envolvendo o trabalho conjunto no âmbito das IPCC e ODD, nos termos dos Objectivos expostos na Secção 1;

2º, Estende-se para o apoio ao intercâmbio entre o distrito de Panda e outros distritos e níveis, no âmbito da troca de experiências relativa ao trabalho relacionado com as IPCC e ODD, sempre que seja necessário; e

3º, Estende-se também ao apoio ao estabelecimento de parcerias entre o distrito e outras organizações parceiras, sempre que tal resultar em uma contribuição para o trabalho no âmbito das IPCC e ODD.

Secção 4: Efectividade e Duração da Parceria

 3



13. A parceria inicia com a assinatura do presente Memorando de Entendimento entre as partes e dura por um período de 3 anos, prorrogáveis;
14. O Memorando de Entendimento é renovável, bastando, para tal a vontade das partes;
15. Sempre que se afigure necessário, o Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, no decurso da sua vigência, em tudo o que as partes acharem consensualmente conveniente;
16. Para as alterações referenciadas no ponto 15 acima, basta uma Adenda.

Secção 5: Compromissos e/ou Responsabilidades das Partes

17. Da MULABA

- a) Na base do diagnóstico conjunto de necessidades das IPCC e do ODD de Panda, mobilizar os membros, organizar materiais e alocar facilitadores para a capacitação dos membros das IPCC, mas também facilitar a preparação e alocar meios necessários à realização da Sessão Plenária de ODD;
- b) Identificar potencialidades de intercâmbio com outros distritos, no âmbito das IPCC e ODD;
- c) Mobilizar outros parceiros para o apoio ao distrito, no âmbito das IPCC, ODD e processos afins e relacionados;
- d) Prestar qualquer outro tipo de assistência às IPCC do distrito e ao ODD, desde que relevante para os intentos do VozPoBa, sem substituir as responsabilidades do Governo do Distrito.

18. Do GDI

- a) Efectuar o diagnóstico das necessidades dos membros das IPCC e partilhar com a MULABA;
- b) Efectuar o diagnóstico das necessidades do GDP para a preparação e realização do ODD, e partilhar com a MULABA;
- c) Alocar técnicos do CTD para a assistência às Feiras de Plano, nos termos das suas responsabilidades;
- d) Dirigir as Sessões Plenárias do ODD, nos termos das suas responsabilidades;

4
Lopny

- e) Observar todas as suas responsabilidades relativas às IPCC e ao ODD, incluindo a plena observância do Guião de Orientação dos Observatórios.

Secção 6: Mecanismos de Acompanhamento dos Progressos

19. A MULABA e o GDI reunir-se-ão antes da implementação de cada acção da parceria Objecto do presente Memorando de Entendimento, para efeitos de planificação conjunta e/ou partilha de estratégias e informações relevantes.

20. No final de cada acção ou ciclo de acções, as partes também reunir-se-ão, assim que se achar relevante, para efeitos de balanço e aprimoramento de acções futuras.

21. Cada uma das partes poderá solicitar um encontro ou informação à contraparte, sempre que seja necessário, salvaguardando sempre o interesse comum.

Secção 7: Alterações

22. O presente Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, conforme adiantado no ponto 15.

23. Os principais âmbitos de alteração são: período de vigência, âmbito de cobertura geográfica e temática, objecto do Memorando de Entendimento, compromissos e responsabilidades de cada parte, mecanismos de colaboração, mecanismos de acompanhamento, assim como quaisquer outros aspectos que venham a afigurar-se relevantes com o decorrer do tempo.

24. Qualquer alteração é na base de consensos entre as partes.

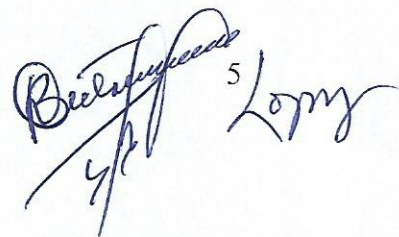
Secção 8: Término da Vigência do Presente Memorando de Entendimento

25. A vigência do presente Memorando de Entendimento pode terminar sempre que uma das partes o entenda, com uma comunicação prévia à contraparte.

26. O Término da vigência do Memorando de Entendimento será notificado por escrito pela parte interessada à contraparte.

Secção 9: Conflitos e sua Resolução

27. Qualquer disputa entre as partes, decorrente da implementação de acções (Compromissos e/ou Responsabilidades) ligadas à parceria objecto do presente Memorando de Entendimento, será resolvida amigavelmente.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'Beleza' and another 'Lomy', with some initials in between.

28. Responsabilidades de cada uma das partes sobre grupos alvo ou outros grupos a quem possa ferir, e cujo âmbito caia fora da acção e interesse comuns, serão individuais.

Secção 10: Inexigibilidade

29. O presente Memorando de Entendimento é de natureza voluntária e rege-se pelo interesse mútuo entre as partes.

30. O término da vigência do presente Memorando de Entendimento não acarreta qualquer tipo de responsabilidade entre as partes, excepto responsabilidades individuais de cada uma das partes com terceiros a quem possa ter ferido, conforme o exposto no ponto 28.

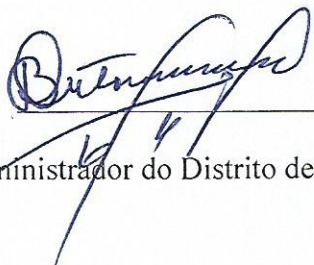
Inhassunge, 02 / 11 / 2023

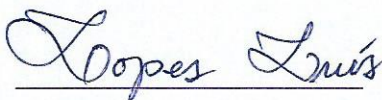
Inhassunge, 02 / 11 / 2023

Assinaturas e Carimbos das Partes

Pelo GDI

Pela MULABA


(Administrador do Distrito de Inhassunge)


(MULABA/P. VozPoBa)

